PROCESSO: 103432/2026

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026 – R EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (MONA HOTEL)

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 557/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (MONA HOTEL)** (CNPJ: 34.162.806/0001-06), visando à contratação de hospedagens de palestrantes para o evento "IV Conferência Diálogos com o Futuro", para atender às necessidades da Escola de Gestão e Controle (EGC) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

A contratação justifica-se pela realização do evento nos dias 24 e 25 de agosto de 2026, integrante das comemorações dos 127 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Conforme o Termo de Referência, os palestrantes não receberão remuneração, cabendo ao TCE/PI custear as despesas de hospedagem como forma de recepção e viabilização de suas participações (**0386787**).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos essenciais à presente análise: Requerimento da EGC (**0385883**), Anexo com a Programação do Evento (**0386066**), Autorização 726 da Presidência (**0386243**), Termo de Referência (**0386787**), Pesquisa de Preços (**0389107**), Nota de Reserva Orçamentária 2026NR00882 (**0389236**), Justificativa Técnica para aprovação do TR (**0389956**), Decisão Administrativa 62 de Aprovação do TR (**0389967**), Aviso de Dispensa de Licitação nº 21/2026 e respectivo Comprovante de Publicação (**0390031 e 0390311**), Certidões (**0391725**), Justificativa de Dispensa de Licitação nº 21/2026 (**0391727**) e Termo de Encaminhamento à AJ e UCI (**0391728**).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela Resolução nº 27, de 22 de agosto de 2024, é órgão da estrutura administrativa cuja finalidade é assegurar informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, mediante a utilização de

mecanismos e metodologias que garantam o cumprimento das exigências legais e a proteção do patrimônio público.

A contratação direta no caso em análise enquadra-se nas hipóteses de **dispensa de licitação**, com fundamento nos art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$* R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)*, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025).*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$* R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) .*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
>
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
>
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*
>
> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*
>
> *§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

Conforme consta nos autos da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 21/2026 - TCE/PI (**0391727**), a escolha recaiu sobre a empresa JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

(MONA HOTEL). A proposta aceita perfaz o montante global de **R$ 13.872,00 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, situando-se abaixo da média estimada na Tabela de Preço Médio e atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência.

Considerando que o montante contratado é expressamente inferior ao limite regulamentar atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para outros serviços e compras, que é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), mostra-se plenamente cabível a adoção da contratação direta por dispensa de licitação. Ressalta-se, ainda, o cumprimento do princípio da publicidade (art. 75, § 3º), atestado pelo Aviso e Comprovante de Publicação no DOE (**0390031 e 0390311**), período no qual não houve apresentação de propostas adicionais.

2.2. DA RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021:

> " Nenhuma contratação será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários correspondentes."

Consta dos autos a respectiva Nota de Reserva Orçamentária 2026NR00882 (**0389236**), demonstrando de forma inequívoca a disponibilidade de recursos e a compatibilidade orçamentária com o compromisso a ser assumido pela Administração, atendendo ao requisito legal do art. 72, inciso IV, da mesma Lei.

2.3. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

A autorização da autoridade superior consiste na anuência formal do gestor competente para a realização da despesa. No presente processo, consta regularmente encartada a Autorização 726 da Presidência de início dos procedimentos (**0386243**), legitimando a instrução do processo e sua subsequente formalização.

2.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, jurídica e trabalhista é condição indispensável para contratação. Verifica-se nos autos a juntada da documentação da empresa habilitada, por meio das Certidões (**0391725**), comprovando a habilitação mínima para contratar com a Administração Pública.

2.5. DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA MINUTA CONTRATUAL

O Parecer da Assessoria Jurídica **nº 217/2026** examinou a legalidade do ato administrativo manifestando-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação. O referido órgão de assessoramento atestou que o processo se encontra devidamente fundamentado e instruído, preenchendo todos os requisitos formais e materiais dispostos nos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, situando-se o valor estipulado rigorosamente dentro do limite legal permissivo e não havendo óbices quanto à extrapolação de despesas no mesmo exercício e ramo de atividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos elementos que instruem o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação para atendimento das demandas da Escola de Gestão e Controle (EGC), esta Controladoria certifica a regularidade formal da instrução processual até o presente momento, por estar em conformidade com a legislação vigente e com os limites de valor estabelecidos.

Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento do feito para homologação e posterior adoção das providências cabíveis rumo à celebração do contrato.

Teresina, 04 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora do TCE/PI

Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**, **Conselheira**, em 04/08/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391971** e o código CRC **208FE396**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br